



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 032/2021 DE CONTRATO



Termo 032/2021 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, para "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COPA e COZINHA INDUSTRIAL" conforme processo nº 6210.2020/0005542-2- HSPM.

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e de outro lado, a empresa M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ 31.499.939/0001-76, com sede Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala B, Araçatuba/SP, CEP 16.075-370, Telefone (18) 3621-2782 – e-mail licitacao2@kcrequipamentos.com.br neste ato representada pela Representante Legal/Procuradora, SRA. KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI, RG: 27.601.293-8, CPF: 277.277.558-50, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0005542-2 – HSPM, firmar o presente Termo 032/2021 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COPA e COZINHA INDUSTRIAL, conforme especificados no Anexo I do Pregão Eletrônico 377/2020.

2 OBJETO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COPA e COZINHA INDUSTRIAL, sendo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Total
01	02	Peça	Balança Digital de Mesa com Coluna de 30 kg	R\$ 1.120,00	R\$ 2.240,00
02	02	Peça	Balança Digital de Mesa de 1,5 kg	R\$ 1.080,00	R\$ 2.160,00

Item 01:

Marca: Lider
Fabricante: Lider Balança
Modelo: B 180
Procedência: Nacional

Item 02:

Marca: Lider

1



Fabricante: Lider Balança
Modelo: B 140
Procedência: Nacional

ITEM 1. BALANÇA DIGITAL DE MESA COM COLUNA DE 30 KG

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Balança digital de mesa com coluna, material do prato de pesagem em aço inoxidável tipo AISI-304, acabamento escovado, teclado numérico, divisão de 5 gramas, display LCD de alto contraste com 6 dígitos que garanta a perfeita visualização do resultado da pesagem, proteção contra jatos d'água e pó, base da plataforma construída com resina termoplástica tipo ABS (acrilonitrila butadieno estireno) injetado, pés reguláveis e antiderrapantes permitindo nivelamento, estabilidade e segurança da balança. Dimensão aproximada da plataforma: largura 42 cm × profundidade 37 cm. Alimentação elétrica: fonte externa automática de 100 a 240 VCA; 50/60hz. O equipamento deverá possuir Selo Inmetro e chapa de identificação da balança constando informações básicas do fabricante, modelo, série, classe da balança, ano de fabricação entre outros dados, atendendo a Portaria Inmetro nº 236/94 e Portaria Inmetro nº 166/2007. **CATMAT - 299420**

ITEM 2. BALANÇA DIGITAL DE MESA DE 1,5 KG

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Balança digital de mesa, compacta, material do prato de pesagem em aço inoxidável tipo AISI-304, acabamento escovado, pés reguláveis, teclado numérico, divisão de 0,5 grama, display LCD de alto contraste com 6 dígitos, que garanta a perfeita visualização do resultado da pesagem. Função tara até a capacidade máxima da balança. Homologada pelo INMETRO e aferida pelo IPEM. Dimensão aproximada da plataforma: largura 30 cm × profundidade 24 cm. Alimentação elétrica: Fonte externa de 100 a 240 VCA, com chaveamento automático. O equipamento deverá possuir Selo Inmetro, aferição pelo IPEM e chapa de identificação da balança constando informações básicas do fabricante, modelo, série, classe da balança, ano de fabricação entre outros dados, atendendo a Portaria Inmetro nº 236/94 e Portaria Inmetro nº 166/2007. **CATMAT - 234392**

2.1 LOCAL DE ENTREGA e INSTALAÇÃO / ENDEREÇO

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA 2º Andar
Rua Apeninos, 44 – Liberdade – São Paulo – SP.
Fone (11) 3397- 7700.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - DO FORNECIMENTO

2.1.1 Os equipamentos deverão apresentar perfeita adaptação ao espaço físico existente na cozinha do **SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA** em conformidade com as normas NR 13 e NR 12 de acordo com a pertinência.

2.1.2 Os equipamentos deverão apresentar acabamento perfeito, sem rebarbas, arestas cortantes ou qualquer outro defeito de fabricação, construídos de forma a atender aos padrões ergonômicos, facilidade de higienização e garantir durabilidade à finalidade a que se destina.

2.1.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos, de acordo com sua **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, procedendo a sua **INSTALAÇÃO** no local indicado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.



2.2. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

2.2.1 A instalação dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **GERÊNCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO**, ao qual compete acompanhar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas e falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**.

2.2.2 As ocorrências relacionadas à entrega serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização dos materiais que porventura faltarem ou apresentarem defeito.

2.2.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pelo HSPM serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS, GARANTIA E REAJUSTE

3.1 O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de até 60 dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.1.1 O prazo de instalação do equipamento deverá ser de até 10 (dez) dias **ÚTEIS**, que passarão a ser contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a entrega do equipamento na **SEÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS**.

3.1.2 A data e o horário para realização da instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendados com o **SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA**, através do telefone: 011 – 3397.7760 e **todas as tratativas** deverão ser confirmadas via e-mail.

3.1.3 Instalações sem agendamento prévio, não serão permitidas, visto a logística de funcionamento do Serviço e a impossibilidade de entrada de terceiros durante o horário de produção.

3.1.4 O prazo de entrega e/ou instalação **poderá ser prorrogado, a critério do HSPM**, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

3.2 - O presente contrato vigorará, pelo prazo da garantia dos serviços.

3.3 – A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia por escrito de no mínimo 12 (doze) meses aos serviços de **INSTALAÇÃO e EQUIPAMENTO**, e atender as demais legislações pertinentes a Lei 8078/90.

3.4 - Durante a vigência contratual não haverá reajuste de preços.

3.5 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente ao Termo de Referência (Anexo I) do edital, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente

3



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 032/2021 DE CONTRATO



treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.3.1 Tomar todas as precauções necessárias e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais.

4.3.2 Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, equipamentos ou infraestrutura, recompondo todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços de instalação (piso, revestimento, pintura, equipamentos, etc.), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local;

4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.6 Em caso de acidente de trabalho a **CONTRATADA** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

4.7 Será de responsabilidade da **Contratada**, o fornecimento de alimentação a seus funcionários.

4.8 A **Contratada** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

4.9 A Contratada deverá manter todos os seus funcionários devidamente **uniformizados e identificados com crachá**.

4.10 A Contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra treinada e capacitada, bem como de todo material, equipamento, ferramenta e acessório necessário à execução dos serviços.

4.11 A Contratada será responsável pelo transporte do material necessário aos serviços nas dependências do HSPM e Unidades Descentralizadas.

4.12 Encaminhar os funcionários que prestarão os serviços de instalação, nas dependências do Hospital do Servidor Público Municipal e Unidades Descentralizadas, ao GESST – Gerência Técnica de Atendimento à Saúde e Segurança do Trabalhador – da Seção de Engenharia e Segurança do Trabalho da Contratante, para orientações necessárias quanto aos cuidados na execução dos trabalhos.

4.13 A Contratada deverá observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso.

4.14 Manter todas as áreas permanentemente limpas, durante e após os serviços de instalação, providenciando a imediata retirada de qualquer resíduo para fora dos limites da Contratante.

4.15 Designar o profissional responsável para coordenar e supervisionar os serviços de instalação e mantê-lo em contato com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, para resolução de eventuais interferências durante a execução dos serviços de instalação.

4



4.16 Refazer os serviços mal executados ou em desacordo ao especificado, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento ou extensão do prazo contratual, por parte da Contratada.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A **Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção** é responsável pela correta fiscalização da execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Pagar a **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 - Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.4.4.90.52.00.06.34.99, conforme Nota de Empenho nº 539/2021. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Equipamentos/Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII– DAS PENALIDADES

7.1– São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

5
Handwritten signature



7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.1.2.7**;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 032/2021 DE CONTRATO



CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

8.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

M K R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
EIRELI:31499939000176
6

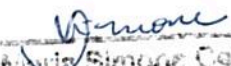
Assinado de forma digital por M
K R COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
EIRELI:31499939000176
Dados: 2021.02.15 15:03:17
-03'00"

SRA. KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI
M.K.R Comércio De Equipamentos Eireli EPP,
Representante Legal/Procuradora

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12


Simone Calestrino
R.F. 8863-8 - HSPM



